



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.499, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 164 Caderno 1 Ano I
Data 24/3/2021

Introduz alterações no Decreto nº 6.475, de 15 de março de 2021, que “Amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento das barreiras sanitárias, diante do disposto no Decreto nº 6475, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o direito à saúde coletiva, com certeza, prevalece sobre o da liberdade econômica, dentro da crise sanitária que estamos vivendo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 6.475, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 permanecerão localizadas nas vias e rodovias de acesso ao Município de Cabo Frio, do dia 25 de março até o dia 4 de abril de 2022, com a finalidade de controlar e impedir o acesso de veículos de passeio não autorizados, ficando vedada a entrada de veículos de turismo e de fretamento, provindos de outros municípios.” (NR)

Art. 2º Os arts. 7º e 8º do Decreto nº 6.475, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica proibido o acesso às áreas de praia no Município de Cabo Frio, em qualquer horário, inclusive para a prática de esportes individuais ou coletivos.” (NR)

“Art. 8º Ficam suspensas as atividades econômicas realizadas nas áreas de praia no Município de Cabo Frio em qualquer horário.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 25 de março de 2021, ficando revogados os arts. 7º, 8º, 9º, 53, 54, 79, 80 e 81 do Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020.

Cabo Frio, 24 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

ERRATA

No Decreto nº 6.499, de 24 de março de 2021, que introduz alterações no Decreto nº 6.475, de 15 de março de 2021, e “amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)”, publicado na Edição nº 164, Caderno 1, Ano I, do Diário Oficial Eletrônico de 25.03.2021:

Onde se lê:

“Art. 6º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 permanecerão localizadas nas vias e rodovias de acesso ao Município de Cabo Frio, do dia 25 de março até o dia 4 de abril de 2022, com a finalidade de controlar e impedir o acesso de veículos de passeio não autorizados, ficando vedada a entrada de veículos de turismo e de fretamento, provindos de outros municípios.” (NR)

Leia-se:

“Art. 6º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 permanecerão localizadas nas vias e rodovias de acesso ao Município de Cabo Frio, do dia 25 de março até o dia 4 de abril de 2021, com a finalidade de controlar e impedir o acesso de veículos de passeio não autorizados, ficando vedada a entrada de veículos de turismo e de fretamento, provindos de outros municípios.” (NR).

Cabo Frio, 25 de março de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 165 Caderno 1 Ano I
Data 25/3/2021